



ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELLO  
ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS –  
ACCAL - LITORÂNEA



Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

Cabedelo/PB – 2021

SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina -  
Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELÓ

ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS –

ACCAL - LITORÂNEA



Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





**ESTADO DA PARAÍBA, CIDADE DE CABEDELLO  
ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS –  
ACCAL – LITORÂNEA**

**ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES  
E LETRAS – ACCAL – LITORAL**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FORMA JURÍDICA, SEDE, DURAÇÃO E FORO**

Art. 1º – A Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras **ACCAL**, designada aqui, abreviadamente por **ACCAL**, fundada em 17 de julho de 2019, é uma sociedade civil de direito privado e pessoa jurídica sob a forma de associação sem fins lucrativos, de caráter científico, artístico e cultural, que se regerá pelo presente Estatuto Social, pelo Regimento interno e, subsidiariamente, pela legislação brasileira pertinente. A partir da Assembleia Geral do dia 28 de maio de 2021 a mesma passou para Academia de Ciências, Artes e Letras Litorânea, abreviadamente por **ACCAL-LITORÂNEA**.

Endereço Eletrônicos:

Instagram: [accallitoranea](#);

Site: [accallitoranea.com.br](#);

e-mail: [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com).

Endereço provisório: Centro Cultural Benedito, Localizado na rua Cleto Campelo s/n, bairro Camalaú, e foro no mesmo município de Cabedelo - Paraíba.

**Parágrafo único** – A **ACCAL LITORÂNEA** tem prazo de duração de quatro anos para presidência e direção executiva e é regida por este Estatuto Social, pelas leis que lhe sejam aplicáveis e por seu Regimento Interno.

**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

**Art. 2º** - A Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras Litorânea tem endereço provisório e foro no município de Cabedelo, e neste Estatuto, será identificada simplesmente por **ACCAL-LITORÂNEA**.

**Art. 3º - A ACCAL-LITORÂNEA tem por finalidade:**

I - congrega pessoas que se dediquem às atividades científicas, artísticas e literárias em suas mais diversas formas de expressão;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/[accallitoranea](http://accallitoranea.com.br)



II - realizar estudos e pesquisas na área das ciências, artes e letras local e regional;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações científicas, artísticas e literárias da região;

IV - promover e incentivar a cultura através da realização de conferências, exposições, concursos, cursos, premiações e outras atividades de natureza cultural;

V - coletar, pesquisar, elaborar e divulgar estudos e informações de cunho científico e cultural, relacionados aos interesses da entidade;

VI - promover o aprimoramento da Língua Pátria nos seus aspectos científicos, históricos, artísticos e a elevação da dignidade do escritor do município e região;

VII - propagar o culto, o estudo, a exaltação e a divulgação da vida e obra de personagens históricos e figuras literárias que ajudaram a construir a grandeza científica, artística, literária e cultural do município de Cabedelo e região;

VIII - exercer toda e qualquer outra atividade que possa contribuir para o desenvolvimento cultural do município e, quando possível, de toda a região.

IX - outras definidas em Lei Municipal, Estadual ou Federal;

**Parágrafo único** - A formação da entidade não gera ônus financeiros, mas sim filantrópicos.

**Art. 4º** - É facultado à ACCAL-LITORÂNEA:

I - elaborar projetos e firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras da área da ciência, educação e cultura que visem ao interesse da coletividade;

**Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

II - interligar, coligar ou filiar-se a outras organizações;

III - apoiar iniciativas de entidades afins;

IV - editar livros e demais publicações;

V - receber doações, contribuições, serviços e legados.

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





**Art. 5º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer tipo de discriminação com relação a cor, etnia, sexo, condição social ou financeira, concepção religiosa ou filosófica, orientação política ou qualquer outra condição.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 6º** – A Academia tem por finalidades resgatar, manter e desenvolver as ciências, as artes e as letras, especificamente na base territorial do município de Cabedelo-PB.

**Parágrafo único** – Para a realização de suas finalidades, a ACCAL poderá celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com instituições privadas, públicas ou do terceiro setor, desde que o pacto não implique sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades.

## CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Art. 7º** - A ACCAL-Litorânea compõe-se de 40 (quarenta) membros titulares e efetivos, dos quais 20 (vinte), pelo menos, preferencialmente, residentes em Cabedelo/PB.

Os associados titulares serão admitidos a juízo do Conselho Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam cientistas, artistas, escritores de relevo ou pessoas de notório saber ligadas a movimentos das ciências, das artes e da literatura de comprovada relevância para o município.

**Parágrafo único** – Cada cadeira dos associados titulares tem um (a) Patrono/Patronesse, imutável, em homenagem a personalidades que tenham se notabilizado nas ciências, nas artes, nas letras, na política, na educação ou na imprensa, conforme relação de Patronos/Patronesses Perpétuos – *in memoriam* – e respectivas cadeiras, constante da Ata registrada no Cartório de Títulos e Documentos Aparecida Dornelas, datada em 08 de julho de 2019.

**Art.8º** - Os associados titulares serão admitidos, a juízo do Conselho Geral, dentre pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e que sejam cientistas, artistas, escritores de relevo ou

### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





pessoas de notório saber ligados a movimentos da das ciências, das artes e das letras de comprovada relevância para o município.

§ 1º - Também poderá ser associado titular quem houver produzido trabalhos de valor literário, científico, artístico, cultural ou de pesquisa.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá os critérios complementares para a inscrição e eleição dos associados titulares.

**Art.9º** - As vagas decorrentes de exclusão, renúncia ou falecimento de associados titulares serão preenchidas mediante eleição com prazos de inscrição estabelecidos em edital, expedido pela Diretoria Executiva.



**Art.10** - O quadro social compõe-se de 06 (seis) categorias de associados: Fundadores, Titulares, Correspondentes, Beneméritos, Honorários e Convidados de Honra.

I - Fundadores - os associados efetivos que participaram da reunião de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata.

II - Titulares - todos quantos, preenchidos os requisitos exigidos para sua admissão, a juízo do Conselho-Geral para ocuparem as cadeiras como associados efetivos.

III - Correspondentes - destinados a pessoas físicas que exerçam atividade de reconhecido valor intelectual e que tenham residência fora do município de Cabedelo.

**Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**  
**Parágrafo único** - O Regimento Interno disporá sobre admissão, direitos e deveres dos associados correspondentes.

IV - Beneméritos - reservados a quem tenha prestado, com incomum relevo e proficiência, serviços de relevância em benefício da entidade.

V - Honorários - concedidos a personalidades consideradas dignas desse título por sua cultura literária, científica, artística, educacional e

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



jornalística ou houver demonstrado particular interesse pela cultura cabedelense.

VI - Convidados de Honra - destinado às diversas personalidades por terem contribuído de maneira notável para o desenvolvimento da vida científica, artística, literária, religiosa, cívica, social, educacional científica e cultural do município, região ou Estado.

**Art.11** - Os associados, em quaisquer das categorias, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações ou encargos contraídos pela instituição.



**SEÇÃO II**  
**ACADEMIA**  
**DOS DIREITOS**

**Art. 12** - São direitos dos associados titulares:

- I - usufruir das prerrogativas previstas neste Estatuto Social;
- II - votar e ser votado, de acordo com este Estatuto Social e Regimento Interno;
- III - tomar parte nos trabalhos e participar de comissões;
- IV - representar a entidade em congressos e solenidades, quando designado pelo Presidente ou na ausência dos seus representantes legais, dando ciência imediata a Diretoria Executiva;
- V - imprimir o título de Acadêmico nas obras que venha a produzir desde que estas não firam a essência deste estatuto;

**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

VI - participar das antologias, coletâneas e demais publicações oficiais com trabalhos de cunho literário, gramatical, científico, jurídico, histórico, religioso ou cultural;

VII - receber e manter consigo o diploma, a carteira de identificação de associado, a pelerine ou outros acessórios como comprovação de sua condição de acadêmico;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

VIII - recorrer ao Conselho-Geral, com efeito suspensivo, das penalidades que lhes forem impostas pela diretoria executiva;

IX – promover a convocação do Conselho-Geral, desde que o requerimento seja subscrito por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos;

X - solicitar desligamento ou afastamento da entidade, mediante requerimento escrito.

### SEÇÃO III

### DOS DEVERES

**Art. 13** - São deveres dos associados titulares:

I - conhecerem e cumprirem as disposições estatutárias e regimentais;

II - cooperarem com a Diretoria Executiva;

III - participarem de comissões, desempenhando os trabalhos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

IV - colaborar ativamente para o engrandecimento da entidade e defendê-la em todas as circunstâncias;

V - conhecerem e divulgarem o patrono perpétuo de sua cadeira e os ocupantes anteriores, quando falecidos;

VI - cumprirem pontualmente os horários estabelecidos para as atividades gerais;

VII - comparecerem às reuniões para que for convocado, portando-se de modo conveniente;

**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

VIII - doarem à biblioteca 02 (dois) exemplares de cada uma das suas obras que venham a ser publicada;

IX - pagarem anualmente as obrigações pecuniárias fixadas pelo Conselho- Geral;

X – responsabilizarem-se por todas as despesas da sessão de posse, bem como dos lançamentos de obras por meio da entidade;

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

XI - comparecerem, sempre que possível, às reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes.

## CAPITULO IV

### DA COMPOSIÇÃO DA ACCAL-Litorânea DA ESCOLHA E ELIMINAÇÃO DE ACADÊMICOS TITULARES, DOS MEMBROS BENEMÉRITOS, CORRESPONDENTES E HONORÁRIOS

**Art. 14º** – A Instituição se compõe de 40 (quarenta) cadeiras cujos Patronos ou Patronesses, já falecidos, são escolhidos dentre cabedelenses ou não, desde que, nessa última condição, tenham vivido em Cabedelo - PB e se destacado pelos seus trabalhos nas áreas de atuação da ACCAL-LITORÂNEA ou tenham contribuído, significativamente, para o desenvolvimento e a promoção do município de Cabedelo-PB.

§ Único – A cadeira cujo Patrono / Patronesse não foi escolhido no ato da fundação da ACCAL-LITORÂNEA o será pela Assembleia Geral, nos termos previstos no caput deste artigo.

**Art. 15** – Cada cadeira será ocupada por um membro efetivo, denominado acadêmico titular, cabedelense ou não; neste último caso, que tenha residido em Cabedelo-PB por prazo de 10 (dez) anos ou ali resida há mais de 5 (cinco) anos e/ou que tenha realizado ou ainda realize trabalhos significativos para o resgate, o desenvolvimento e a promoção das ciências, artes e letras neste município. O membro efetivo gozará da prerrogativa da vitaliciedade, só podendo ser excluído por justa causa, quando condenado pela justiça com ação transitada em julgado, pela prática de ação incompatível com o decoro da ACCAL-LITORÂNEA ou demitido por solicitação escrita do próprio acadêmico titular ou ainda, pela falta de pagamento de uma anuidade, sem justa causa.

§ 1º – Os casos de exclusão/eliminação serão sempre submetidos a julgamento em sessão privativa da Assembleia Geral, asseguradas ao julgado todas as garantias de defesa.

**Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

§ 2º – O acadêmico titular escolhido por aclamação como ocupante de cadeira quando da fundação da Instituição é denominado acadêmico titular fundador.

§ 3º – A cadeira eventualmente não ocupada, na forma do disposto no parágrafo anterior, o será por eleição, pela Assembleia-Geral, mediante indicação do candidato por três acadêmicos titulares, o mesmo ocorrendo em

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



caso de vacância por morte, exclusão ou demissão, observando-se, ainda, o disposto no Regimento Interno.

§ 4º – A posse de novo acadêmica titular ocorrerá em sessão solene, a ser realizada prioritariamente no município de Cabedelo-PB, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a homologação do resultado da eleição.

§ 5º – O acadêmico titular fundador poderá ser elevado à categoria de acadêmico titular fundador emérito, e o acadêmico titular poderá ascender à categoria de acadêmico titular emérito mediante indicação e aprovação da Assembleia Geral, obedecidos os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 16º** – A ACCAL-LITORÂNEA manterá também em seu quadro membros correspondentes, membros honorários e membros beneméritos, cuja indicação, para cada caso, será feita por, no mínimo, três acadêmicos titulares e aprovada pela Assembleia-Geral, obedecidos os procedimentos definidos no Regimento Interno.

§ 1º – Os sócios correspondentes terão seus patronos escolhidos dentre os nomes aprovados em Assembleia-Geral.

§ 2º – A eliminação de membros que trata o caput deste artigo ocorrerá nos moldes estabelecidos no artigo anterior, exceto quanto ao não pagamento de anuidades.

§ 3º – A posse de membros correspondentes, honorários e beneméritos ocorrerá em sessão solene da Academia, se esse for o desejo do eleito.

**Art. 17º** – A ACCAL-LITORÂNEA não remunerará, sob qualquer pretexto, seus acadêmicos titulares e demais membros.

**Art. 18º** – Os acadêmicos e os membros correspondentes, honorários e beneméritos não responderão, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela Academia.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ACADÊMICOS TITULARES

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

**Art. 19º** – O acadêmico titular gozará seus direitos e assumirá seus deveres conforme capitulados neste Estatuto Social e disciplinados, quando for o caso, pelo Regimento Interno.

**§ 1º – São direitos do acadêmico titular:**

I – gozar da prerrogativa da vitaliciedade;

II – usar a veste acadêmica e o colar com a medalha contendo as insígnias acadêmicas;

III – votar e ser votado nas eleições para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal da Entidade;

IV – votar nas eleições para ocupação de cadeira;

V – fazer-se presente às Assembleias-Gerais e demais reuniões, participando das discussões e decisões;

VI – publicar seus trabalhos em órgãos de comunicação dirigidos pela Academia;

VII – votar quando da escolha de membros honorários, correspondentes ou beneméritos;

VIII – integrar uma ou mais Câmaras (grupo de trabalho permanente) e participar da escolha do seu coordenador.

XIX – defender-se em processo de exclusão ou demissão;

X – solicitar, em conjunto com, pelo menos um terço dos outros acadêmicos titulares, a convocação de Assembleia-Geral;

XI – indicar, em conjunto com outros acadêmicos titulares, candidato à eleição a acadêmico titular ou à condição de membro benemérito, correspondente ou honorário;

**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

XII - solicitar demissão da condição de acadêmico titular.

**§ 2º – São deveres do acadêmico titular:**

I – elaborar, quando se tratar de acadêmico titular fundador ou acadêmico titular, primeiro ocupante da cadeira, trabalho biográfico do patrono da cadeira que ocupa, na data que lhe for determinada pela Diretoria ou pela Assembleia-Geral, podendo a data ser prorrogada por motivo justo.

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

- II – elaborar, periodicamente, trabalho literário, artístico ou científico, de conformidade com sua área de atuação;
- III – efetuar o pagamento da anuidade para a manutenção da Instituição;
- IV – participar das Assembleias Gerais, das Sessões Acadêmicas, demais reuniões e solenidades.
- V – representar a Entidade, quando designado pelo presidente;
- VI – custear a confecção da sua veste acadêmica;
- VII – participar das atividades da Câmara que integrar;
- VIII – cooperar com a consecução das finalidades da Academia;
- XIX – respeitar e observar as regras neste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações dos órgãos diretivos.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA ACCAL, SUAS COMPOSIÇÕES, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS

#### Art. 20º – São órgãos diretivos da ACCAL-LITORÂNEA

I – Assembleia-Geral – órgão máximo de deliberação, constituído pelos acadêmicos titulares e que será sempre instalada por uma mesa formada pelo Presidente e pelo Secretário-Geral;

II – Conselho Fiscal – órgão de fiscalização e apoio à Diretoria, composto por cinco acadêmicos titulares, sendo três nas condições de conselheiros efetivos e dois nas condições de conselheiros suplentes;

III – Diretoria – órgão responsável pela administração e representação jurídica e civil da **ACCAL-Litorânea**, integrada pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário Geral, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Relações Públicas, todos os cargos ocupados por acadêmicos titulares, em conformidade com suas atividades profissionais e intelectuais.

§ 1º – A Diretoria terá como órgãos auxiliares as Câmaras de Artes, Letras e Ciências, compostas por acadêmicos titulares, conforme suas atividades profissionais e intelectuais.

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



§ 2º – Cada Câmara terá um Coordenador, escolhido por seus pares e nomeado pelo Presidente.

§ 3º – Os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal têm mandatos de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição continua.

§ 4º – A Instituição terá também Sessões Acadêmicas convocadas pelo presidente e destinadas a deliberar somente matérias que não sejam da competência da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

**Art. 21º – São competências da Assembleia-Geral:**

I – aprovar o Programa Anual de Trabalho e o correspondente orçamento da Entidade;

II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal;

III – estabelecer a cada exercício o valor da anuidade;

IV – eleger a cada quatro anos os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, na segunda quinzena do mês de julho;

V – eleger acadêmico titular para ocupar cadeira.

VI- apreciar a indicação de candidato a membro benemerito, membro correspondente ou membro honorário,

VII – apreciar processo de exclusão ou de demissão de acadêmico titular, membro benemerito, correspondente ou honorário;

VIII – autorizar a alienação, a 17/Julho/2019 ou o ônus de bens pertencentes à Academia;

IX – deliberar, se for o caso, sobre a dissolução da ACCAL-LITORÂNEA, em ato especificamente convocado para tal;

X – definir o destino do seu patrimônio da ACCAL-LITORÂNEA, na hipótese de dissolução da entidade;

XI – homologar decisões tomadas pela Diretoria referentes a convênios, contratos e quaisquer outros atos que constituam obrigações de médio ou longo prazo;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.acallitoranea.com.br](http://www.acallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





XII – reformar o Estatuto e o Regimento Interno da Academia;

XIII – conceder comenda ou outra distinção criada ou que venha a ser criada;

XIV – destituir os componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Art. 22 – São competências do Conselho Fiscal:**

I – eleger o seu Presidente;

II – emitir parecer sobre as contas constantes do Relatório Anual da Diretoria;

III – emitir parecer sobre contratos, convênios e sobre outras obrigações financeiras a serem assumidas pela Instituição;

IV – emitir parecer em proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Entidade;

V – assessorar a Diretoria, quando solicitada;

VI – examinar os documentos contábeis e financeiros da Instituição.

**Art. 23 – São competências do Presidente do Conselho Fiscal:**

I – convocar e dirigir reuniões do Conselho;

II – convocar conselheiro suplente para substituir conselheiro titular ausente ou impedido;

III – assinar os pareceres e demais documentos decorrentes das decisões do órgão;

**Art. 24 – São competências da Diretoria:**

I – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o Programa Anual de Trabalho da ACCAL-LITORÂNEA com o correspondente orçamento;

II – executar o seu Programa Anual de Trabalho;

III- elaborar e submeter às apreciações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

IV – propor à Assembleia Geral, mediante processo formalizado, a exclusão ou demissão de acadêmico titular ou membro correspondente, benemérito ou honorário;

V – elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral proposta de alienação de bens pertencentes ao patrimônio da Academia;

VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia-Geral proposta dos valores da anuidade;

VII – aprovar, mediante parecer do Conselho Fiscal, a celebração de contrato, convênio ou de qualquer outra obrigação, desde que relacionada com o cumprimento das finalidades da Instituição ou da sua manutenção;

VIII – elaborar e submeter à Assembleia Geral propostas de reforma deste Estatuto Social e de Regimento Interno da Instituição;

XIX – criar e suprimir empregos e fixar vencimentos dos empregados;

X – homologar a inscrição de candidato a eleição de acadêmico titular;

XI – homologar a indicação de candidato a membro correspondente, benemérito ou honorário;

XII – decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno;

XIII – zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno das demais normas emanadas dos órgãos dirigentes da Academia.

**Art. 25 – São competências do Presidente da ACCAL-LITORÂNEA:**

I – representar a Entidade em juízo ou fora dele;

II – presidir reuniões de Assembleia-Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;

III – convocar reunião de Assembleia-Geral por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, um terço dos acadêmicos titulares.

IV – assinar os atos decorrentes das decisões de Assembleia Geral, Sessão Acadêmica e Diretoria;

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



V – nomear o Coordenador do Conselho Fiscal, escolhido por seus membros e os coordenadores das Câmaras, indicados pelos seus componentes;

VI – designar acadêmico titular para representá-lo em solenidades e atos externos;

VII – coordenar a execução do Plano Anual de Trabalho da Entidade;

VIII- aprovar a Ordem do Dia de cada reunião que presidir;

XIX – conferir e assinar diplomas concedidos mediante aprovação;

X – dar posse a acadêmicos titulares e membros correspondentes, beneméritos e honorários;

XI – autorizar a admissão e a demissão de empregados;

XII – autorizar a realização de despesas e assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques para o respectivo pagamento;

XIII – outorgar comendas ou quaisquer outras distinções concedidas pela Assembleia-Geral;

XIV – designar relator para matéria objeto de deliberação da Assembleia-Geral, de Sessão Acadêmica ou da Diretoria;

XV – assinar diplomas, conjuntamente com o Secretário Geral;

XVI – exercer, nas votações de matérias submetidas à apreciação da Assembleia Geral ou da Diretoria, o voto de minerva;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões tomadas nas reuniões de Assembleia Geral, Diretoria e Sessão Acadêmica.

## **Academia Cabedense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

### **Art. 26 – São competências do vice-presidente:**

I – substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências;

III- suceder o Presidente em casos de vacância.

#### **SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





### **Art. 27 – São competências do Secretário Geral:**

I – substituir, eventualmente, o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-presidente;

II – secretariar as reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria, bem como as Sessões Acadêmicas;

III – elaborar a correspondência da Academia a ser assinada pelo Presidente e por ele próprio;

IV- formalizar os processos de candidaturas às eleições para acadêmico titular ou para cargos integrantes do Conselho Fiscal e da Diretoria;

V – formalizar o processo de escolha de membros correspondentes, beneméritos ou honorários;

VI – formalizar o processo de exclusão ou demissão de acadêmico titular ou de membro correspondente, benemérito ou honorário;

VI – elaborar a Ordem do Dia para as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;

VII – elaborar as Atas das reuniões de Assembleia Geral e da Diretoria, assim como das Sessões Acadêmicas;

VIII – elaborar os atos decorrentes das decisões tomadas nas reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e das Sessões Acadêmicas;

IX – assinar diploma, juntamente com o Presidente,

X – organizar e manter atualizados os cadastros dos acadêmicos titulares e dos membros correspondentes, beneméritos e honorários, bem como o livro de Ata e demais documentos inerentes a ACCAL-LITORÂNEA;

XI – emitir parecer sobre o atendimento das condições exigidas para a formalização de candidatura a acadêmico titular ou para a escolha de membro correspondente, benemérito ou honorário;

XII – prestar apoio às Câmaras de Ciências, Artes e Letras, bem como a comissões designadas pelo presidente;

XIII- organizar e manter cadastro das instituições congêneres;

XIV – organizar e manter os serviços da Secretaria;

#### **SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



XV – suceder o vice-presidente com cumulação de cargo em casos de vacância.

**Art. 28 – São competências do 2º secretário:**

I – colaborar com o Secretário-Geral no cumprimento de suas competências;

II – substituir o Secretário-Geral nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

**Art. 29 – São competências do 1º Tesoureiro:**

I – supervisionar os serviços contábeis da instituição;

II – receber os valores correspondentes às anuidades, bem como as demais receitas da Academia;

III – efetuar o registro e a guarda dos valores correspondentes às suas receitas.

IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques e demais documentos necessários à movimentação dos recursos financeiros da **ACCAL-LITORÂNEA**;

V – efetuar os pagamentos oriundos de obrigações assumidas pela Entidade;

VI – disponibilizar ao Conselho Fiscal os seus registros contábeis e financeiros;

VII- organizar e manter cadastro do patrimônio da Academia;

VIII – ter sob sua guarda os registros contábeis e financeiros da **ACCAL-LITORÂNEA**

**Art. 30 – São competências do 2º Tesoureiro:**

I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





- II – colaborar com o 1º Tesoureiro no cumprimento de suas competências;
- III – suceder o 1º Tesoureiro em caso de vacância.

**Art. 31– São competências do Diretor de Relações Públicas:**

I – organizar e manter cadastro de instituições públicas, privadas e do 3º setor com as quais a **ACCAL-LITORÂNEA** se relacione ou tenha interesse de se relacionar;

II – desenvolver ações, objetivando construir a boa imagem da Entidade;

III – preparar e fazer chegar aos órgãos de mídia, informações sobre a atuação da Academia;

IV – manter permanente articulação da **ACCAL-LITORÂNEA** com a comunidade cabedelense.

**Art. 32– São competências das Câmaras de Ciências, Artes e Letras:**

I – auxiliar a Diretoria na elaboração do Programa Anual de Trabalho;

II – auxiliar a Diretoria na elaboração do Relatório Anual da Diretoria;

III – executar, sob a supervisão do Presidente, as atividades correspondentes a cada área, constantes do Programa Anual de Trabalho.

IV – escolher os respectivos coordenadores.

**Art. 33– São competências dos Coordenadores de Câmaras:**

**Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

I – convocar e dirigir as reuniões do órgão;

II – supervisionar a execução dos seus trabalhos.

**Art. 34 –** A Assembleia-Geral e os outros órgãos diretivos se reunirão, ordinária e extraordinariamente, em Cabedelo-PB e, em casos excepcionais, por conveniência da Diretoria, em João Pessoa ou em outra localidade;

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



§ 1º – a **ACCAL-LITORÂNEA** se reunirá em Assembleia Geral, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano:

I – a primeira reunião deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 1º trimestre, devendo fazer parte da Ordem do Dia a apreciação do Relatório Anual da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício anterior.

II – a 2ª reunião deverá ocorrer, obrigatoriamente, no 4º trimestre, devendo fazer parte da Ordem do Dia a apreciação do Programa Anual de Trabalho para o exercício seguinte e, de quatro em quatro anos, a eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III – a Assembleia-Geral Ordinária será convocada por Edital contendo a Ordem do Dia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização;

IV – o quórum para instalação e deliberação da Assembleia-Geral, em primeira convocação, será a maioria absoluta dos acadêmicos titulares em dia com as suas anuidades e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, mediante, pelo menos, um terço dos membros regulares presentes.

V – os assuntos submetidos à apreciação da Assembleia-Geral Ordinária deverão ser relatados por quem for designado, cujo relatório será sempre escrito.

VI – A reunião da Assembleia-Geral será sempre registrada em ata e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

§ 1º – A **ACCAL-LITORÂNEA** se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária sempre que convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para sua realização e obedecendo o disposto nos itens III, no que couber, e IV, V e VI do parágrafo anterior, para deliberar sobre assuntos específicos, considerados pelo presidente ou solicitados como de urgência, devidamente justificada.

### **Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

**Art.35** – O Conselho Fiscal da **ACCAL-LITORÂNEA** se reunirá sempre que convocado pelo seu presidente e especificamente para emitir parecer sobre atos realizados ou a se realizarem pela Diretoria, conforme disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno.

§ 1º – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples;

#### **SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





§ 2º – A reunião do Conselho Fiscal será sempre registrada em ata a ser lida e apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

**Art. 36 – A Diretoria se reunirá uma vez por mês, com quórum mínimo para instalação e deliberação de metade mais um dos seus componentes.**

§ 1º – Participarão de reunião da Diretoria, com direito a voz, quando convidados, coordenadores de Câmara e / ou acadêmicos de qualquer categoria.

§ 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples;

§ 3º – A reunião da Diretoria será sempre registrada em ata a ser apreciada na mesma reunião ou na reunião subsequente.

**Art. 37 – O detalhamento do funcionamento dos órgãos diretivos da ACCAL será definido no Regimento Interno.**

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38 – O patrimônio e a receita da Academia se constituirão dos bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, por compra ou doação de instituições do terceiro setor, organizações privadas, pessoas físicas, subvenções do poder público, dos recursos financeiros resultantes de suas promoções e das anuidades pagas pelos acadêmicos titulares.**

**Art. 39 – Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico e multimídia, bem como equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição, são bens permanentes e inalienáveis, não onerados nem permutados, salvo autorização em contrário da Assembleia-Geral.**

§ 1º - As despesas da Entidade deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades;

**Art. 40 – Os recursos e o patrimônio da ACCAL-LITORÂNEA serão integralmente aplicados no Brasil.**

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



**Art. 40-** – Nas eleições da Entidade é permitido o voto por correspondência ou por procuração, cujo procurador será sempre acadêmico titular.

**Art. 41** - A Instituição concederá prêmios para trabalhos científicos, artísticos e literários, à forma disposta no Regimento Interno ou em Resolução da Diretoria referendada pela Assembleia-Geral.

**Art.42** – A **ACCAL-LITORÂNEA** poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio, satisfeitos os débitos, se reverterá em benefício de uma instituição que tenha idênticos ou similares fins, com sede no município de Cabedelo-PB ou do estado da Paraíba, conforme decisão da maioria absoluta dos seus acadêmicos titulares adimplentes.

**Art.43** – A reforma do presente Estatuto Social, em parte ou total, só poderá ser feita em Assembleia Geral convocada extraordinariamente para tal fim.

**Art. 44** – A **ACCAL LITORÂNEA** comemorará, solenemente, o seu aniversário de fundação no mês de junho, sempre que possível.

**Art. 45** – A Academia criará e promoverá grupo de jovens cabedelenses ou integrados à vida cultural de Cabedelo-PB, com o fim de despertá-los e estimulá-los para o exercício de atividades relacionadas às letras, às artes e às ciências.

**Art. 46-** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 47** – Em Assembleia Geral Constitutiva desta Academia de Ciências, Artes e Letras – **ACCAL LITORÂNEA** realizada de forma híbrida, em 28 de maio de 2021, na Rua Cleonir Zampaló, s/n, bairro Camalaú - Cabedelo – PB as 14:00h.

### **Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

For aprovado o presente Estatuto Social, foram aprovados os presentes estatutos, e eleita a primeira Diretoria da **ACCAL-LITORÂNEA**, na forma do Art. 09 deste ato constitutivo, assim composta:

- PRESIDENTE: **TANIA REGINA CASTELLIANO**;

- VICE-PRESIDENTE: **ABELARDO JUREMA FILHO**;

#### **SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedeloense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

- SECRETÁRIO GERAL: **FRANCELINO SOARES DE SOUSA;**
- SEGUNDO SECRETÁRIO: **JOSÉ NUNES DA COSTA;**
- PRIMEIRO TESOUREIRO: **ROUGGER XAVIER GUERRA JÚNIOR**
- SEGUNDO TESOUREIRO: **ERIKA PATRÍCIA SERAFIM BRUNS**
- RELAÇÕES PÚBLICAS: **HÉLIO RODRIGUES DA COSTA**  
**ANA PAULA CAVALCANTI RAMALHO**
- COORDENADOR DA CAMARA DE CIÊNCIAS:  
**HERMANO JOSÉ FALCONI DE ALMEIDA**  
**COSMO FELICIANO DA SILVA**
- COORDENADORA DA CAMARA DE ARTES:  
**HÉLIO RODRIGUES DA COSTA**  
**FÁBIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE SMITH**  
**TEREZA MARIA MADALENA DE LIRA BRAGA VIEIRA**
- COORDENADORA DA CAMARA DE LETRAS:  
**ANA ISABEL DE SOUZA LEÃO ANDRADE**  
**MANOEL HELDER MOURA DANTAS**  
**MARIA DO SOCORRO SILVA DE ARAGÃO**
- CONSELHO DELIBERATIVO FISCAL:  
**MANOEL WELLINGTON DE ASSIS;**  
**- SEBASTIAO TAVARES CAMPOS QUINTANS**
- CONSELHO DELIBERATIVO SOCIAL:  
**- FLAVIO SATIRO EERNANDES FILHO;**  
**- GILBERTO SILVA**
- CONSELHO DELIBERATIVO DE ÉTICA:  
**AROALDO SORRENTINO MAIA;**  
**- CLEANTO GOMES PEREIRA**

**Art. 48** – A Diretoria está autorizada a proceder ao registro deste Estatuto da Academia de Ciências, Artes e Letras – **ACCAL-LITORÂNEA** no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial – Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba.

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



**Art. 49** – Com a Diretoria acima eleita, assinam também os presentes Estatutos os demais membros fundadores:

01 – \_\_\_\_\_

02 – \_\_\_\_\_

03 – \_\_\_\_\_

04 – \_\_\_\_\_

05 – \_\_\_\_\_

06 – \_\_\_\_\_

07 – \_\_\_\_\_

08 – \_\_\_\_\_

09 – \_\_\_\_\_

10 – \_\_\_\_\_

11 – \_\_\_\_\_

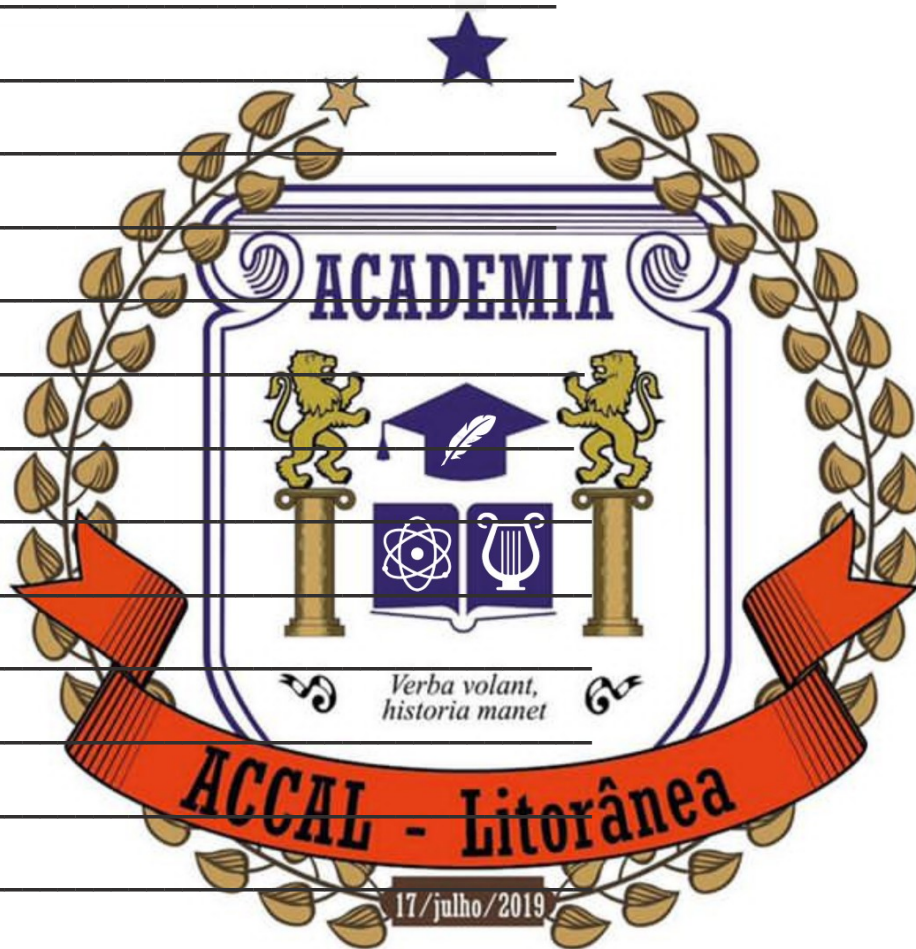
12 – \_\_\_\_\_

13 – \_\_\_\_\_

14 – \_\_\_\_\_

15 – \_\_\_\_\_

16 – \_\_\_\_\_



**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

A assembleia foi híbrida. Relação de postulantes que assistiram online:

- 17 -Gilvando Estevam da Silva
- 18 -Manoel Hélder de Moura Dantas
- 19 -Neide Medeiros dos Santos
- 20 - Valério Bronzeado
- 21- Maria Mercedes Ribeiro Pessoa Cavalcanti
- 22- Maria do Socorro Silva de Aragão
- 23- Maria do Carmo Cândido Moura
- 24- Hermano José Falconi de Almeida
- 25- José Caitano de Oliveira
- 26- Eitel Santiago de Brito Pereira
- 27- Léa Santana Praxedes
- 28- Jorge Costa de Luna Freire
- 29- Ana Isabel de Souza Leão Andrade
- 30- Flávio Sátiro Fernandes Filho
- 31- Carlos Pessoa Aquino
- 32- José Ricardo Porto
- 33- Stelo Olímpio Barata de Queiroga
- 34- Oliveira Francisco de Melo
- 35- Rougger Xavier Guerra Júnior
- 36- Cleanto Gomes Pereira
- 37- Abelardo Jurema Filho
- 38- Cosmo Feliciano da Silva
- 39- Hélio Rodrigues da Costa
- 40- Gilberto Silva

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea**

**Cabedelo – PB, 28 de maio de 2021.**

Tania Regina Castelliano - presidente

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



## ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS

### ACCAL - LITORÂNEA

#### ATA DE ASSEMBLEIA – GERAL (deliberativa)

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, das quatorze às quinze horas e trinta minutos, realizou-se, no Centro Cultural Mestre Benedito, situado na Rua Cleto Campelo, sem número, bairro Camalaú, na cidade de Cabedelo, neste Estado da Paraíba, esta Assembleia-Geral, de caráter deliberativo, após convocação feita por Edital de Convocação, datado do dia primeiro de maio deste mesmo ano, e encaminhado a todos os postulantes ao título de Acadêmico titular fundador da referida Academia, o que ocorreu por via física e por redes sociais. Iniciados os trabalhos, constatou-se a presença de dezesseis postulantes, cuja lista de presença está anexa a esta Ata, e a inscrição, via vídeo chamada, pelo link Google Meet, de vinte e quatro postulantes, todos com direito a voz, sugestões e voto. Os trabalhos foram abertos, na hora prevista, dirigidos por Comissão Organizadora desta Academia, composta por Tania Regina Castelliano e Francelino Soares de Souza. A pauta iniciou-se com a entrega aos presentes de pasta individual contendo CADASTRO de Patronos/Patronesses e Postulantes, Estatuto Social da Academia, documentos que, em tempo útil, foram encaminhados aos Postulantes ausentes. Após explanação feita pela Comissão Organizadora a respeito dos objetivos de uma Academia; critérios adotados na escolha dos nomes constantes do Cadastro; apresentação de orçamento para confecção de medalhas, pavilhão, diplomas e carteiras funcionais – foram feitas algumas colocações de natureza subjetiva, sendo as propostas discutidas e aprovadas. Os (As) postulantes foram, então, cientificados (as) de proposta para alteração da razão jurídica com relação ao nome desta entidade cultural que, de Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras, com a abreviação de ACCAL, teve incorporado ao seu nome o termo “Litorânea”, com o objetivo de congregar uma maior abrangência no que diz respeito aos aspectos geográficos e históricos. Foi oficializada como sede, em caráter provisório, o Centro Cultural Benedito, como acima já referido, mantendo-se inalterados todos os demais itens legais estabelecidos no Estatuto Social. Em seguida, foi submetida aos postulantes, presentes ou ausentes, a relação dos cargos e seus ocupantes, com comporão a Diretoria, conforme está previsto no Estatuto Social da ACCAL – Litorânea, ficando esta assim constituída: Presidente – Tania Regina Castelliano; Vice-

#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea





Presidente: Abelardo Jurema Filho; Secretário-Geral: Francelino Soares de Souza; Segundo Secretário: José Nunes da Costa; Tesoureiro: Vera Lúcia de Almeida Simões; Segundo Tesoureiro: Igoberg Bernardo; Relações Públicas: Hélio Rodrigues da Costa. Coordenadores das Câmaras – Ciências: Hermano José Falcone de Almeida; Artes: Tereza Maria Madalena de Lira Braga Vieira e Messina Palmeira Sobral de Vasconcelos Dias; Letras: Ana Isabel de Souza Leão Andrade. Conselho Deliberativo Fiscal: Manoel Wellington de Assis, Rougger Xavier Guerra Júnior e Sebastião Tavares Campos Quintans. Conselho Deliberativo Social: Flávio Satiro Fernandes Filho, Jorge Costa de Luna Freire e Valério Bronzeado. Conselho Deliberativo de Ética: Érika Patrícia Serafim Ferreira Bruno, Aroaldo Sorrentino Maia e Gilberto Silva. Prosseguindo a Assembleia, foi estabelecido o prazo até o dia trinta de junho do corrente ano para entrega dos esboços biográficos dos Patronos/Patronesses, a serem escritos pelos ocupantes das referidas Cadeiras, sendo possível uma tolerância viável e por motivo comprovadamente justo. Em princípio, a data de posse dos novos Acadêmicos foi sugerida para mês de setembro deste ano, salvo algum justo motivo que venha a alterar esta previsão, sendo estabelecido, previamente, que será exigido no evento traje social condizente com a cerimônia, devendo cada postulante apresentar, em tempo hábil, um padrinho ou uma madrinha, conforme lhe seja conveniente. Ficou estabelecido que as despesas com mensalidades e demais eventos serão orçamentadas a posteriori, pela Diretoria, com consulta aos postulantes. Não havendo mais nada a tratar, a Assembleia-Geral foi encerrada e, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pela Presidente e pelo Secretário-Geral da ACCAL - Litorânea.

Presidente  
Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

Secretário-Geral

Anexos: 1. Edital de Convocação

2. CADASTRO de Patronos/Patronesses e Postulantes

3. Relação de Assinaturas dos presentes à Assembleia

4. Relação de participantes, por vídeo chamada, pelo link Google Meet

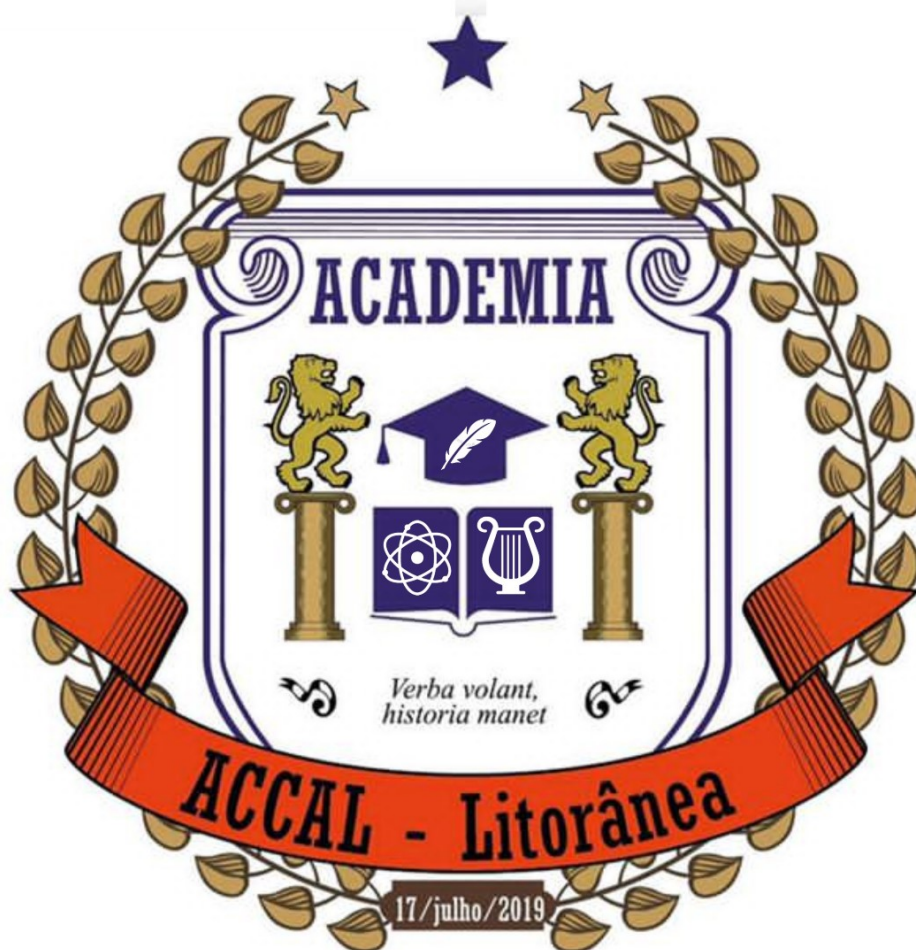
#### SEDE PROVISÓRIA

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea



Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea



Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras - Litorânea

**SEDE PROVISÓRIA**

Rua Mar da Irlanda 34 – sala 206, situada Edifício Comercial YESHUA – Ponta de Campina - Cabedelo – PB – CEP:58102-091

[www.accallitoranea.com.br](http://www.accallitoranea.com.br) / [accalcabedelo@gmail.com](mailto:accalcabedelo@gmail.com)/accallitoranea